



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.006864/19
Senha: 33F8791

AL-P-(SGM) Nº 539

Teresina (PI), 01 de outubro de 2019.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Poder Executivo** que:

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar vinculado às despesas do Fundo de Previdência, Dívida Pública, Precatórios e dá outras providências”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Av. Marechal Castelo Branco, 201
CEP.: 64.000-810 – Fone: (86) 3221-7214

RECEBI em, 01/10/19 às _____ :
Responsável: _____



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

REDAÇÃO FINAL

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar vinculado às despesas do Fundo de Previdência, Dívida Pública, Precatórios e dá, outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação de receita no exercício de 2019, com o fim exclusivo de cobrir despesas do Fundo de Previdência, da Dívida Pública e de Precatórios do Estado do Piauí, até o montante de R\$ 1.810.062.000,00 (um bilhão, oitocentos e dez milhões e sessenta e dois mil reais).

Art. 2º O excesso de arrecadação projetado é oriundo de receitas patrimoniais relacionadas à alienação de ativos.

Art. 3º Os créditos serão abertos até o final do exercício de 2019, através de decretos do Poder Executivo e não onerarão o limite de 25% previsto no art. 7º da Lei nº 7.175, de 07 de janeiro de 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina (PI), 24 de setembro de 2019.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **FÁBIO NOVO**
1º Secretário

Dep. **MARDEN MENEZES**
2º Secretário

